



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 14054 , DE 27 DE JUNHO DE 2017**

Dispõe sobre o reajuste da tarifa única para os serviços de transporte público de passageiros do Município de Taubaté

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,** no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes dos autos nº 6724/2017, e

**CONSIDERANDO** a essencialidade do serviço de transporte público urbano e rural do Município, convencional e complementar;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público Municipal, como órgão concedente do serviço em questão, zelar pelo equilíbrio financeiro do mesmo, mas, principalmente, pelos interesses da População, baseando-se no princípio da modicidade tarifária;

**CONSIDERANDO** a homologação do acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública processo nº 0018948-41.2012.8.26.0625, que tramitou na Vara da Fazenda Pública de Taubaté com expressa anuência do Ministério Público do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 5.225 de 02 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a concessão de subsídio à remuneração do serviço de transporte coletivo de ônibus no Município;

**CONSIDERANDO** as informações constantes no processo administrativo nº 1964/2017, referente ao subsídio retroativo,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A tarifa técnica única dos serviços de transporte público urbano e rural de passageiros do Município de Taubaté, convencional e complementar, passa a ter o valor de R\$ 4,00 (quatro reais).

**Art. 2º** A tarifa pública será de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) e a diferença de valores entre a tarifa técnica de remuneração e a tarifa pública R\$ 0,50 (cinquenta centavos) será suportada pela

Municipalidade mediante subsídio, relativamente aos passageiros pagantes transportados mensalmente, exceto o compreendido como de gratuidade.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Parágrafo único.** Aos estudantes é concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento), conforme estabelecida na legislação municipal.

**Art. 3º** Com finalidade de facilitar o troco fica estabelecido que, para pagamento da tarifa, os usuários, a título de colaboração, não deverão utilizar-se de cédula de valor superior a R\$ 20,00 (vinte reais).

**Art. 4º** A partir da publicação do presente decreto, os veículos de transporte público deverão portar aviso em local visível e protegido, informando o usuário sobre o reajuste da tarifa, sendo que a nova tarifa pública somente poderá ser cobrada a partir do 15º dia da publicação deste decreto autorizativo.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 27 de junho de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**LUIZ GUILHERME PEREZ**  
Secretário de Mobilidade Urbana

**JEAN SOLDI ESTEVES**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 27 de junho de 2017.

**EDUARDO CURSINO**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES**  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo